



As pessoas com deficiência não podem esperar mais.

# EXIGIMOS EDUCAÇÃO INCLUSIVA JÁ.



**DECLARAÇÃO FINAL DO CONGRESSO REGIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**  
BUENOS AIRES, 10 DE SETEMBRO DE 2022

# DECLARAÇÃO FINAL DO CONGRESSO REGIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Na cidade de Buenos Aires, nos dias 8, 9 e 10 de setembro, a Rede Regional de Educação Inclusiva na América Latina realizou o Congresso Regional pela Educação Inclusiva, com o objetivo de construir consensos para a transformação das políticas, práticas e culturas em relação ao direito à educação inclusiva na região, com ênfase especial nas pessoas com deficiência.

Um dos primeiros consensos alcançados foi o de reconhecer o papel fundamental das famílias e das próprias pessoas com deficiência nos avanços alcançados. E também para reconhecer que, apesar da existência de instrumentos internacionais fundamentais, como a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) e a Agenda 2030, nos quais os Estados se comprometeram a garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 4 da Agenda 2030), persiste nos sistemas latino-americanos a segregação e a exclusão deste coletivo.

Acreditamos que a educação inclusiva, uma educação para todos e todas, sem exceções, onde todos os alunos e alunas importam, e tem valor, é um projeto político de transformação cultural e social que exige ações urgentes.

Neste marco, as organizações que compõem a RREI, concordamos com a seguinte Declaração:

---

## RECONHECEMOS E REAFIRMAMOS

- 1.1.** Que a educação inclusiva é um direito humano fundamental e uma questão de justiça social, que se baseia no reconhecimento e valorização da diversidade e da dignidade de todas as pessoas, e que é fundamental para que todas elas exerçam seus direitos em condições de igualdade e desenvolvam uma vida independente e em comunidade.
  - 1.2.** Que o direito à educação só pode ser efetivado através da inclusão, pois somente ela garante universalidade e não discriminação no exercício deste direito.
  - 1.3.** Que todas as pessoas, sem exceção, tenham o direito de serem educadas juntas, nos mesmos estabelecimentos de ensino, aprendendo, participando e progredindo em condições de igualdade, independentemente de suas características e da situação particular ou social em que se encontrem.
  - 1.4.** Que a educação inclusiva lança as bases para sociedades plurais, equitativas, igualitárias e justas, na medida em que se baseia no reconhecimento de que todas as pessoas são igualmente valiosas e podem contribuir para as comunidades em que vivem.
  - 1.5.** Que, atualmente, os sistemas educativos da América Latina ainda estão longe de serem inclusivos, dado que o exercício do direito à educação se vê impedido ou obstaculizado por barreiras econômicas, simbólicas, físicas, comunicacionais e culturais
- 

- 1.6. Que entre os grupos que continuam a ser discriminados nos sistemas educativos, as pessoas com deficiência enfrentam formas particulares de exclusão e violência baseadas no capacitismo, incluindo suspeitas sobre sua ineducabilidade e a existência de um subsistema escolar segregado destinado exclusivamente para elas.
- 1.7. Que esta realidade deve ser transformada, e que isto é possível com o compromisso, vontade e ação de todos os atores envolvidos no tema e da sociedade em geral.

---

## CONCLAMAMOS:

### Aos Estados (incluindo governos nacionais e subnacionais):

- 2.1. A cumprir plenamente as obrigações consagradas nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais são signatários, e adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de outra índole que sejam relevantes para garantir o direito à educação inclusiva.
- 2.2. A modificar ou revogar todas aquelas normas que impeçam ou limitem o acesso, presença, permanência, participação e egresso de pessoas com deficiência, com o fim de garantir uma educação inclusiva em todos os níveis.
- 2.3. A elaborar um plano de transferência de recursos humanos e orçamentários de escolas especiais para escolas regulares, a fim de garantir que todas as pessoas sejam educadas juntas e que os saberes que circulam em diferentes espaços sejam colocados a serviço da inclusão.
- 2.4. A assegurar a total acessibilidade do sistema educacional como um todo, incluindo instalações, sistemas de informação e comunicação, currículos, planos de estudo, materiais educacionais e métodos de ensino e avaliação, e todos os apoios e ajustes necessários que requeiram os alunos e alunas para aprender, participar e progredir em condições de igualdade.
- 2.5. A garantir o direito de todo o alunado com deficiência de frequentar a escola durante a jornada escolar completa, a cursar todas as matérias e participar em todas as atividades que se desenvolvam dentro e fora das instituições de ensino, sem segregação de nenhum tipo.
- 2.6. A assegurar o direito de todos os estudantes de serem avaliados considerando seus progressos em direção a objetivos gerais, a que se reconheçam as diferentes formas de construção de conhecimentos, a certificar suas aprendizagens em igualdade de condições e o de receberem diplomas que certifiquem a conclusão de cada um dos níveis de ensino.
- 2.7. A transformar a formação docente, a fim de garantir que todos os e as docentes contem com ferramentas para educar na diversidade e com espaços para problematizar e desconstruir as visões e práticas baseadas no modelo médico da deficiência.
- 2.8. A produzir, sistematizar e publicar todas as informações necessárias para monitorar o direito à educação inclusiva, de acordo com o ODS 4, e a identificação e eliminação das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência para exercer plenamente este direito.

- 2.9.** A Impulsionar iniciativas destinadas a promover o empoderamento e o fortalecimento de grupos vulnerabilizados para assegurar que conheçam seus direitos e criar mecanismos de reclamação acessíveis e efetivos para reverter as situações de discriminação que enfrentam.
- 2.10.** A difundir o direito à educação inclusiva para a comunidade em geral, a fim de desarticular as visões patologizantes da deficiência que prevalecem no nível social.

### **A escolas, universidades, institutos de formação e à comunidade educacional em geral:**

- 2.11.** A comprometer-se plenamente com a educação inclusiva, cumprindo plenamente a normativa inclusiva vigente, elaborando planos destinados a transformar as culturas institucionais e exigindo do Estado os recursos necessários para avançar nestes processos.
- 2.12.** A aceitar todas pessoas que solicitem ingresso à instituição, sem exceção e independentemente do tipo de deficiência que possam ter, assegurando os ajustes e apoios, bem como as estratégias pedagógicas e didáticas que requerem, assumindo a responsabilidade por sua aprendizagem e depositando altas expectativas em cada um deles.
- 2.13.** A Realizar as reformas necessárias para tornar acessível a infraestrutura, as formas de comunicação, os planos de estudo e os materiais didáticos.
- 2.14.** A avaliar a aprendizagem sem discriminação, de acordo com os objetivos estabelecidos para cada estudante, desenhando e implementando modalidades flexíveis que permitam a cada pessoa demonstrar os conhecimentos e habilidades adquiridas.
- 2.15.** A assegurar a formação das equipes da instituição em pedagogias e didáticas inclusivas e a presença de professores com deficiência, e explorar boas práticas a fim de repensar criticamente as formas de trabalho e erradicar todas aquelas que geram ou reproduzem a exclusão.
- 2.16.** A institucionalizar espaços de trabalho colaborativo entre professores, estudantes com e sem deficiência, famílias, pessoal de apoio e outros membros da comunidade educacional.
- 2.17.** A intercambiar experiências com outras instituições educacionais, com organizações da sociedade civil, particularmente com aquelas formadas por pessoas com deficiência e suas famílias, e com a comunidade em geral.

### **Aos organismos internacionais:**

- 2.18.** A assegurar o apoio político, técnico e financeiro para as transformações rumo a sistemas de educação inclusivos em nível local, nacional e internacional e abster-se de apoiar iniciativas que mantenham a exclusão e a segregação.
- 2.19.** A monitorar e exigir de cada país a efetivação do direito à educação inclusiva, desenvolvendo sistemas de indicadores que permitam detetar progressos e retrocessos.

---

## NÓS NOS COMPROMETEMOS:

- 3.1. A exigir que os governos implementem políticas públicas para garantir sistemas de educação inclusivos, que celebrem a diversidade, ao tempo que valorem e respeitem toda singularidade.
- 3.1. A promover estratégias de incidência (advocacy) em nível internacional e local, com o fim de contribuir para a transformação dos sistemas educacionais na América Latina e evitar retrocessos no exercício do direito à educação inclusiva.
- 3.1. A continuar trabalhando em rede, intercambiando informações, experiências, conhecimentos e aprendizagens e fazendo alianças estratégicas com atores institucionais e outras organizações da sociedade civil, sempre dando destaque às vozes das pessoas com deficiência e de suas famílias.

---

As pessoas com deficiência não podem esperar mais.

**EXIGIMOS EDUCAÇÃO INCLUSIVA JÁ.**



